



FSI



## CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

**Nº :** 80/FSI/2018

**Fundo:** FSI

OE6 - Riscos e crises – OE6.ON2 R - intercâmbio de informações

Objetivo Nacional: ON2 – Intercâmbio de Informações

**Portaria:** nº 43, de 11 de março de 2016

### 1.Âmbito

O Fundo para a Segurança Interna (FSI) tem por objetivo contribuir para assegurar um elevado nível de segurança e de prevenção do crime, na União e, ao mesmo tempo, promover as migrações legais e assegurar um controlo eficaz das fronteiras da União.

O presente Convite é efetuado nos termos do número 2 do artigo 10.º da Portaria 43/2016, de 11 de março, no âmbito do Objetivo Nacional – OE6.ON2 R – Intercâmbio de Informações, do FUNDO FSI, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

O Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM), aprovado pela Lei n.º 5/2006 de 23 de fevereiro, estabelece as regras relativas ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, de uso civil.

A PSP é a entidade com competência exclusiva em matéria de armas e munições de uso civil realizando, diariamente, inúmeras operações materiais, por sua iniciativa e decorrentes da sua atividade operacional, ou a solicitação de outras entidades e dos particulares.

Esta competência exclusiva da PSP decorre da sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto), e do RJAM e seus Regulamentos, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto e atribuí à PSP

competência para "Licenciar, controlar e fiscalizar o fabrico, armazenamento, comercialização, uso e transporte de armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas que não pertençam ou se destinem às Forças Armadas e demais forças e serviços de segurança, sem prejuízo das competências de fiscalização legalmente cometidas a outras entidades".

Na sequência destas atribuições exclusivas, o Regime Jurídico das Armas e suas Munições atribui também a competência exclusiva à PSP para licenciar, controlar, e supervisionar todas as atividades relativas a armas e munições de uso civil.

Consequentemente, a PSP, no âmbito do regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, é também a autoridade nacional com competências exclusivas de fiscalização do mercado dos artigos de pirotecnia.

Este Convite é dirigido à Polícia de Segurança Pública (PSP), para no uso das suas competências exclusivas proceder em conformidade com os requisitos de segurança nos termos da Diretiva nº 2013/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, bem como das respetivas normas harmonizadas comunitárias neste domínio, tendo como objetivo construir um centro de testes funcional para fogos-de-artifício (tipos F1, F2 e F3), para que possa aferir a conformidade dos mesmos, disponíveis a consumidores no mercado, bem como proceder à digitalização das licenças de detenção de armas no domicílio emitidas antes de 2006 e, ao mesmo tempo, a captura de meta-dados que permita o acesso a toda informação pelos devidos intervenientes.

## **2.Prazo para apresentação de candidaturas**

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o Convite inicia-se no dia da publicação, 22-06-2018 e decorre até às 23:00 do dia 23-07-2018.

A data e hora de entrada da candidatura são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

## **3.Apresentação da candidatura**

A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, Sistema Integrado de Informação e Gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação da candidatura, a Entidade deve efetuar o seu registo e

autenticação no SI GFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

A candidatura deverá ser apresentada em conformidade com o disposto na Portaria nº 43/2016, de 11 de março, conjugado com as indicações expressas no presente Convite e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente Convite, constantes no formulário da candidatura no SI GFC e identificados no Anexo I deste Convite.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Responsável, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: [gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt](mailto:gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt), podendo ainda ser obtidos através do número 21 358 37 32.

#### **4. Dotação Financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento**

No âmbito do presente Convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 169.680,00 € (cento e sessenta e nove mil e seiscentos e oitenta euros).

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Convite é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

#### **5. Duração da Candidatura**

O projeto candidato no âmbito deste Convite não poderá ter um período de execução superior a 5 anos.

#### **6. Objetivos e prioridades**

A candidatura a financiar no âmbito do presente Convite deve promover o cumprimento do objetivo definido para o Fundo, designadamente:

- Aumentar os níveis de proteção das infraestruturas críticas (IC) localizadas em PT que fomente o aumento da resiliência e da capacidade de gerir e identificar riscos relacionados com a segurança;

- Aumentar a capacidade das infraestruturas críticas quanto à preparação e resposta a incidentes Químicos, Biológicos, Radiológicos, Nucleares e com Explosivos (CBRN-E).

## **7. Ações elegíveis**

Para efeitos de financiamento, os projetos/atividades deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações prevista no Programa Nacional:

1) Incremento da capacidade nacional em matéria de investigação, inativação, armazenamento, controlo e fiscalização da produção e da comercialização, e rastreabilidade de armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas:

a) Digitalização das licenças de detenção de armas no domicílio emitidas antes de 2006, bem como a captura de meta-dados que permita o acesso a toda informação pelos devidos intervenientes;

b) Criação de um centro de testes funcional para fogos-de-artifício (tipos F1, F2 e F3), que permita aferir a conformidade dos mesmos disponíveis a consumidores no mercado e, respetiva divulgação a todas as entidades fiscalizadoras, tanto a nível nacional como europeu.

## **8. Condições de admissão e aceitação da entidade candidata**

Nos termos do nº 1 do artº 11.º da Portaria nº43/2016, de 11 de março, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

a) Estejam legalmente constituídos e cumprem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;

b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;

c) Possuam, ou podem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;

d) Não tenham dívidas ao Fundo;

e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;

f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo

36.º da Portaria nº43/2016, de 11 de março;

g)Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;

h)Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;

i)Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

### **9. Condições de admissão e aceitação da candidatura**

Nos termos do nº 2 do artº 11.º da Portaria nº43/2016, de 11 de março, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

a)O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;

b)A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;

c)O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;

d)O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;

e)A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;

f)Comprovem que é assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

### **10. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Convite.

### **11. Despesas Elegíveis**

1. O projeto deve reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 17.º, da Portaria nº 43/2016, de 11 de março de 2016.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a)Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao Fundo FSI;

b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;

c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;

d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

2. No âmbito das ações definidas no ponto 7, as despesas elegíveis a afetar aos projetos a candidatar são:

a) As relacionadas com aquisição de sistemas ou ferramentas tecnológicas;

b) As relacionadas com aquisição de sistemas de informação;

c) As relacionadas com aquisição de software;

d) As relacionadas com a criação de um centro de testes para fogos-de-artifício;

e) As relacionadas com a aquisição de equipamento operacional.

As despesas de fiscalização e controlo dos ilícitos elegíveis devem estar de acordo com o constante no Guia do beneficiário e anexos, disponível no site [www.sg.mai.gov.pt](http://www.sg.mai.gov.pt), e legislação em vigor.

## **12. Despesas não Elegíveis**

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

a) Juros devedores;

b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;

c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;

d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;

e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;

f) Compra de terrenos;

g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;

h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem exclusivamente para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;

l) Prestações cuja causa determinante não seja a prestação da atividade pelo trabalhador não integram os encargos com retribuição/remuneração base do pessoal afeto diretamente ao projeto, como os descontos facultativos, despesas de representação, todos os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais; compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de compensação do trabalho - FCT, Fundo de garantia de compensação do trabalho-FGCT ou Mecanismo equivalente); Subsídio de licença de doença não suportado pelo beneficiário final como entidade patronal (regime de segurança social); Compensação por licença de maternidade não suportada pelo beneficiário final (regime de segurança social): Abono de família pré-natal, Abono de família para crianças e jovens, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha, outros custos específicos.

m) Presentes ou similares;

n) Contribuições em espécie;

o) Aquisições de veículos de transporte.

### **13. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 20.º, da Portaria nº43/2016, de 11 de março.

### **14. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022.

### **15. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade Responsável, responsável pela análise e decisão poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

### **16. Calendário da análise e decisão**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Convite.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas

admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de encerramento do Convite, até ao dia 17 de outubro de 2018.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 20.º, da Portaria 43/2016, de 11 de março.

### **17. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos**

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas, publicado no portal da SGMAI.

### **18. Divulgação dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FSI.

### **19. Condições de Alteração da Candidatura**

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, nos termos do disposto no artigo 28.º, da Portaria nº 43/2016, de 11 de março, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

### **20. Obrigações dos beneficiários**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;

d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo FSI nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;

e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;

g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

À entidade beneficiária assiste ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **21. Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

1. Cartão de Pessoa Coletiva

2. Estatutos da organização

3. Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal ou documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal

4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social

5. Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução e justificação das atividades e procedimentos

## **22. Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente Convite aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

## **23. Contactos**

Morada: Rua de S. Mamede, 23

Telefone: 21 358 37 32

A Autoridade Responsável

Ricardo Carrilho

22 de junho de 2018

## **Anexo I**

### **Indicadores Comuns:**

- C1 Número de ferramentas postas à disposição ou melhoradas com a ajuda do Fundo para facilitar a proteção de infraestruturas críticas por parte dos Estados-Membros em todos os sectores da economia. Unidade de Medida: Número.
- C2 Número de projetos relacionados com a avaliação e a gestão de riscos no domínio da segurança interna apoiados pelo Fundo. Unidade de Medida: Número.

### **Indicadores de Realização Física:**

- Valor financeiro do projeto no domínio dos Riscos e Crises. Unidade de Medida Euro;
- Licenças digitalizadas. Unidade de Medida: Número;

- Construção de centro de testes para fogo-de-artifício. Unidade de Medida: Número.
- Artigos de pirotecnia analisados. Unidade de Medida: Número;
- Notificações feitas aos operadores para retirar produtos do mercado. Unidade de Medida: Número.
- Comunicações efetuadas ao nível nacional. Unidade de medida\_Número
- Comunicações efetuadas ao nível europeu Unidade de medida\_Número
- Sistemas ou ferramentas tecnológicas implementadas. Unidade de medida\_Número
- Software informático. Unidade de medida\_Número
- Equipamentos adquiridos. Unidade de medida\_Número
- Aquisição/manutenção/modernização de sistemas informáticos e/ou de comunicação. Unidade de medida\_Número
- Aquisição/manutenção/modernização de equipamento técnico e/ou operacionalUnidade de medida\_Número